



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

EDITAL DE LICITAÇÃO

Importante: A licitante não pode se identificar de maneira alguma até a finalização dos lances, nem mesmo no catálogo do produto que for inserido junto à proposta na plataforma, sob pena de desclassificação, conforme item 6.7 deste edital.

OBJETO:

Aquisição de equipamentos agrícolas **enxada rotativa encanteiradora** e **grade niveladora**, para compor a patrulha mecanizada, com recursos do Convênio 908108/2020-MAPA, e complemento com recursos próprios, atendendo a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Turismo.

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 24 de março de 2023 às 10:00 horas
(Horário de Brasília)

RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

Até às 10:00 horas do dia 24 de março de 2023

Licitação exclusiva à participação de ME, EPP ou equiparada, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br

CONSULTAS AO EDITAL: Este edital será fornecido a qualquer interessado, pessoalmente na sala da Comissão Permanente de Licitações no endereço descrito no cabeçalho, ou por meio eletrônico no site www.braunas.mg.gov.br link Licitações.

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações (www.licitardigital.com.br), ou pelo telefone: (33) 9 9995-2669 ou e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 18.307.389/0001-88, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, mediante designação do Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do **tipo menor preço por item**, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Leis Complementares 123/06, 147/14 e 155/16, Decreto Federal nº 10.024/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 043/2020, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora abaixo mencionados.

O Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do Pregão Eletrônico. A abertura da sessão será às **10:00 horas, do dia 24 de março de 2023**, horário de Brasília, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br, quando será processada disputa e habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

Este Pregão destina-se a garantir a observância do Princípio Constitucional da Isonomia e a selecionar a Proposta mais vantajosa para a Administração, julgada em estrita conformidade com os Princípios Básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação a este Edital, do Julgamento Objetivo e dos que lhe são correlatos. Este Edital é Lei entre as partes. Obriga a Prefeitura Municipal de Braúnas, bem como os licitantes, a observarem as normas estabelecidas no Ato Convocatório.

I - OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste certame a aquisição de equipamentos agrícolas enxada rotativa encanteiradora e grade niveladora, para compor a patrulha mecanizada, com recursos do Convênio 908108/2020-MAPA, e complemento com recursos próprios, atendendo a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Turismo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes do Termo de Referência/Especificação Técnica do Objeto, **Anexo I**.

II - ÁREA SOLICITANTE

2.1 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Turismo.

III - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3.1 - O edital está disponível para consulta no setor de Licitação na Prefeitura Municipal de Braúnas, horário de 8h as 16h, de segunda a sexta-feira.

3.2 - Cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível e pode ser obtida no site da Prefeitura Municipal de Braúnas, no endereço www.braunas.mg.gov.br no link Licitações.

3.3 - Os pedidos de esclarecimentos acerca do edital deverão ser realizados diretamente pela plataforma de licitações (www.licitardigital.com.br), ou encaminhados via e-mail licitacao@braunas.mg.gov.br ou ainda no endereço constante do preâmbulo em até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.3.1 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Braúnas, no endereço www.braunas.mg.gov.br no link Licitações.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação pessoas **JURÍDICAS**, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VIII deste instrumento convocatório, observado a finalidade do objeto licitado.

4.1.1 - As interessadas deverão previamente se credenciar na plataforma de pregão eletrônico no sítio www.licitardigital.com.br.

4.1.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.1.3 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura de Braúnas responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.1 - Não poderá participar da presente licitação pessoa física ou pessoa jurídica:

4.2.1.1 - suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.1.2 - com falência ou insolvência decretada, conforme o caso;

4.2.1.3 - Que possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Braúnas.

4.2.2 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.3 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4.4 - Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação determinada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, **os itens desta licitação estimados com o valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, serão destinados às empresas que se enquadrem no conceito legal de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

V - CREDENCIAMENTO

- 5.1 - As interessadas deverão previamente se credenciar na plataforma indicada no preâmbulo deste edital.
- 5.1.1 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
- 5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Braúnas, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 5.4 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
- 5.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

VI- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 6 - A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.
- 6.1 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 6.2 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 6.3 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 6.4 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 43 da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 6.5 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 6.6 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 6.7 - Até o momento da finalização dos lances, nenhum licitante poderá se identificar de nenhuma forma.
- 6.7.1 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 6.8 - A documentação a ser inserida no campo próprio do sistema deverá, preferencialmente, observar as boas práticas apresentadas a seguir:
- 6.8.1 - Arquivos em formato PDF (*Portable Document Format*);
- 6.8.2 - Documentos com mais de 1 página agrupados no mesmo arquivo;
- 6.8.3 - Nomes dos arquivos identificados conforme seu conteúdo e numerados na mesma sequência do item 8.2 deste edital, conforme exemplo:
- 1 - Habilitação Jurídica
 - 2 - CNPJ
 - 3 - CND Federal
 - 4 - CND Estadual
 - 5 - CND Municipal
 - 6 - CRF FGTS
 - 7 - CNDT
 - 8 - CN Falência ou Concordata



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

VII - PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - A proposta deverá ser preenchida em campo próprio do sistema, juntamente com o envio da documentação, no campo específico.

7.2 - Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

7.3 - O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

7.3.1 - Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

7.4 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7.4.1 - Caso o prazo de que trata a condição anterior não esteja expressamente indicado na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

7.5 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, **com 2 (duas) casas decimais.**

7.6 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.7 - A proposta comercial deverá conter, sob pena de desclassificação:

7.7.1 - Indicação do preço unitário e total do item, **incluindo a marca e modelo do produto.** (Poderá ser utilizado o campo fabricante para informar o modelo do produto ofertado);

7.7.2 - **Catálogo/folder descritivo**, a ser anexado no campo específico do sistema, que contenha descrição e imagem/foto do equipamento.

7.7.2.1 - O catálogo deverá ser inserido no sistema juntamente com a proposta inicial, e nele não poderá ter nenhum dado que identifique a empresa licitante, sob pena de desclassificação.

7.8 - Todas as condições previstas no Termo de Referência, **Anexo I**, deverão ser observadas.

7.9 - No preço deverão estar computados, além dos lucros, todos os custos diretos e indiretos, tributos, despesas fiscais, transporte, frete, deslocamento, hospedagem, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro, demais encargos e acessórios, bem como a entrega do objeto na Sede da Prefeitura Municipal de Braúnas ou outro local que a Prefeitura indicar, dentro dos limites do Município.

7.10 - Toda a especificação do objeto licitado será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

7.11 - A simples proposição de proposta neste certame implica que:

7.11.1 - Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste edital e Termo de Referência;

7.11.2 - A licitante vencedora compromete-se a entregar o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do objeto deste Edital.

7.11.3 - No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto.

7.11.4 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

VIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 - A habilitação das licitantes será verificada por meio dos documentos de habilitação especificados neste Edital.

8.1.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, **concomitantemente com a proposta, porém no campo específico de documentação** e exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

8.2 - A habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação da documentação abaixo relacionada:

8.2.1 - Habilitação Jurídica:

8.2.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

8.2.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

8.2.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.2.2.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2.2 - Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, incluindo-se as contribuições previdenciárias, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

8.2.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;

8.2.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município;

8.2.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, CRF emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.2.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1o de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº. 12.440/2011;

8.2.3 - Qualificação econômico-financeira:

8.2.3.1 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

8.3 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

8.4 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

8.5 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

8.6 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

8.7 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.8 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de sua apresentação, exceto eventuais atestados de capacidade técnica, conforme o caso.

8.9 - Os documentos remetidos por meio da plataforma de licitação utilizada poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

8.9.1 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitação do Município de Braúnas, situado na Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas-MG – CEP 35.189-000.

8.9.2 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

IX - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.licitardigital.com.br.

9.1.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.1.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.1.4 - O pregoeiro poderá fixar prazo máximo para resposta do fornecedor no chat de mensagens do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

sistema. A falta de manifestação do fornecedor no prazo definido configura em motivo para desclassificação por abandono de sessão.

9.2 - Classificação das Propostas Comerciais:

9.2.1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2.2 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9.3 - Julgamento

9.3.1 - O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**.

9.4 - Formulação de Lances

9.4.1 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

9.4.2 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.4.3 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

9.4.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.4.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.4.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.4.7 - Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4.7.1 - No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.licitardigital.com.br.

9.5 - Modo de Disputa

9.5.1 - Neste Pregão será adotado o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, assim definido no inciso I art. 31 do Decreto nº 10.024/2019.

9.5.2 - A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.5.3 - O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 100,00 (cem reais)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.5.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.5.5 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.6 - Benefício às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

9.6.1 - Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar Nº 123/2006, esta licitação é exclusiva para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.

9.7 - Negociação

9.7.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.7.2 - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.7.3 - Caso o melhor preço obtido na fase de lances possuir valor unitário superior ao estimado neste edital, o pregoeiro deverá propor que o autor da melhor proposta chegue ao valor do edital. Caso seja frustrada a negociação, a proposta será remetida para análise da autoridade superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

9.8 - Aceitabilidade da Proposta

9.8.1 - O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto e com o item VII deste edital.

9.8.1.1 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura de Braunas ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.8.1.2 - O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

9.8.1.3 - Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

9.8.1.4 - Para correta avaliação das especificações técnicas dos produtos, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação ficha técnica, folder, catálogo, ou outro dispositivo que permita a verificação das especificações. Neste caso, fornecedor deverá encaminhar o documento por meio da opção própria no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.

9.8.2 - Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

9.8.3 - A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.8.4 - Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

9.8.5 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.8.6 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

9.9 - Habilitação

9.9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

9.9.2 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos anexados previamente no sistema.

9.9.3 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.9.4 - O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

9.9.5 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.9.6 - Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo Pregoeiro para cumprimento da diligência.

9.9.7 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

X - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1 - Impugnação ao Edital

10.1.1 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de **03 (três) dias úteis antes** da data fixada para o recebimento das propostas, dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, devendo ser encaminhadas à Divisão de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal via correios ou encaminhadas para o e-mail licitacao@braunas.mg.gov.br.

10.1.2 - Sob pena de não serem conhecidas, as impugnações cabíveis deverão ser apresentadas em documento contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.

10.2 - Dos Recursos

10.2.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

10.2.2 - A falta de manifestação no prazo estabelecido importará a decadência do direito de recurso e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

10.2.3 - O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

campo próprio do sistema.

10.2.4 - A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

10.2.5 - Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos franqueada aos interessados.

10.2.7 - As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

10.2.8 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3 - A decisão acerca das impugnações e dos recursos interposto será publicada na imprensa oficial do município e na internet, no site da prefeitura, de modo a todos os interessados acompanharem as decisões.

10.4 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

11.2 - Existindo recurso e após seu julgamento, o Pregoeiro divulgará a decisão do recurso interposto por publicação na imprensa oficial do município, competindo à autoridade superior adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

11.3 - Após a adjudicação a autoridade superior homologará o resultado do processo licitatório.

XII - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.1.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

12.1.2 - O prazo de 05 (cinco) dias úteis do item 12.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

XIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária ou pela que vier substituí-la em orçamento subsequente:

02.08.01.20.608.0030.1022.4.4.90.52.00 ficha 288

XIV - REAJUSTES

14.1 - Os preços poderão ser reajustados nos termos do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.

XV - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

15.1. - A licitante enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparada nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido, expressamente previsto neste edital.

15.2. - Para exercício do direito ao tratamento diferenciado, a licitante enquadrada como ME ou EPP deverá ter declarado esta condição no campo próprio do sistema sob pena de preclusão.

15.3. - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:

15.3.1 - Licitação exclusiva.

15.3.2 - Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

15.3.2.1 - No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

15.3.2.2 - O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 43, §1º da LC 123/06, com redação determinada pela LC 147/2016 e LC 155/16.

15.3.2.3 - Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 15.3.2.1 e 15.3.2.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal ou trabalhista com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo.

15.3.2.4 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos no edital, mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.

15.3.2.5 - Findo os prazos referidos nos itens 15.3.2.1 e 15.3.2.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com a Prefeitura o objeto desta licitação.

15.3.2.6 - Na ocorrência do disposto no item anterior, a Prefeitura poderá:

15.3.2.6.1 - Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação;

15.3.2.6.2 - Revogar o presente processo licitatório.

XVI - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

16.1 - A solicitação e autorização de fornecimento do objeto desta licitação serão realizados por servidor do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal.

16.1.1 - As regras acerca do prazo e local de entrega são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16.2 - O acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência do objeto desta licitação serão realizados por servidor da secretaria solicitante.

16.3 - Na ocorrência de descumprimento dos prazos previstos no Termo de Referência e Contrato, a Prefeitura poderá aplicar as sanções ali previstas.

16.4 - A Prefeitura não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Edital.

XVII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Braúnas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no e demais cominações legais.

17.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

17.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

17.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a subsequente rescisão contratual.

17.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

17.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Contratada por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

17.4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XVIII - PAGAMENTO

18.1 - Os pagamentos dar-se-ão na forma estabelecida no termo de referência.

18.2 - Na hipótese de pessoa jurídica, a nota fiscal será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

18.3 - A Prefeitura Municipal, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

18.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

parte da Contratada, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.

18.5 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará a Prefeitura Municipal plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos bens nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

XIX - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 - A FORNECEDORA obriga-se a:

19.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

19.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

19.1.3 - Indicar ao Município, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Compras/Contratos, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

19.1.4 - Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

19.1.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas no edital e termo de referência, respeitando os prazos fixados;

19.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;

19.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município;

19.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento dos preços registrados;

19.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

19.2 - O MUNICÍPIO obriga-se a:

19.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

19.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de Fornecimento;

19.2.3 - Rejeitar todo e qualquer produto/serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

19.2.4 - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Instrumento, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

19.2.5 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

19.2.6 - Efetuar os pagamentos devidos ao FORNECEDOR nas condições estabelecidas;

19.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do FORNECEDOR pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

XX - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

20.1.1 - Anexo I - Termo de Referência;

20.1.2 - Anexo I - Adendo A - Valores Estimados;

20.1.3 - Anexo II - Minuta do Contrato;

20.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.3 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

- 20.4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 20.5 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 20.6 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- 20.7 - Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, designando nova data e horário para sua continuidade.
- 20.8 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 20.8.1 - Documentos solicitados em diligências deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio;
- 20.8.2 - O não cumprimento de diligências poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.
- 20.9 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 20.9.1 - A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 20.10 - Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 20.11 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.
- 20.12 - Em caso de divergências entre as especificações descritas no sistema do pregão eletrônico e as constantes no edital, prevalecerá o que está no Edital.
- 20.13 - Nos casos omissos e não previstos neste Edital, serão aplicadas as normas e as regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando conflitar com as condições estipuladas neste instrumento.
- 20.14 - Fica eleito o foro da Comarca de Mesquita, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Braúnas, 09 de março de 2023.

Jovani Duarte Menezes
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar o processo licitatório, com o escopo de promover a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos agrícolas enxada rotativa encanteiradora e grade niveladora, para compor a patrulha mecanizada, com recursos do Convênio 908108/2020-MAPA, e complemento com recursos próprios, atendendo a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Turismo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

2- OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1- A presente licitação objetiva atender o Convênio 908108/2020 celebrado entre o Município de Braúnas e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e deverá ser fornecido após a aprovação do processo pelo órgão concedente.

3- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1- Atender exclusivamente ao Convênio Nº 908108/2020 celebrado com o MAPA - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. Visa o incentivo e fomento à produção agropecuária através da aquisição de máquina e equipamentos para a patrulha mecanizada rural, que será disponibilizada aos agricultores familiares, almejando o desenvolvimento rural e o fomento da agricultura familiar no Município de Braúnas.

4- CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 - As especificações dos produtos, finalidade de aplicação, quantidade e valores de referência estão relacionados no Adendo A deste Termo de Referência. Apenas serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações deste instrumento.

4.2 - O produto deverá ser novo, de primeiro uso, e atenderem perfeitamente o objetivo para o qual são destinados.

4.3 - Não serão aceitos produtos com avarias, mal funcionamento ou que não atendam ao objetivo para o qual se destinam.

4.4 - Como condição de aceitação das propostas, as licitantes deverão apresentar catálogo descritivo, que contenha imagem ou foto do equipamento, a fim de que seja avaliado o atendimento ao edital pela Secretaria Municipal de Agricultura.

4.4.1 - O catálogo deverá ser inserido no sistema de pregão eletrônico juntamente com a proposta inicial e sem a identificação da empresa licitante, sob pena de desclassificação.

5- LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZOS PARA ENTREGA DO MATERIAL

5.1 - O prazo máximo para a entrega dos equipamentos será de até **60 (sessenta) dias**, contados do recebimento da ordem de compra. A entrega dos materiais será integral e única.

5.2 - A entrega deverá ser realizada no pátio da Prefeitura, conforme endereço indicado na Ordem de Compra, de segunda à sexta-feira, de 8h às 16h.

5.3 - O transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais são de responsabilidade da contratada.

5.4 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, despacho, fretes, deslocamento, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.

6- TIPO DE LICITAÇÃO

6.1 - Trata-se de objeto comum com especificações usuais de mercado, portanto a contratação será realizada mediante licitação na modalidade de Pregão, em sua forma Eletrônica, modo de disputa "aberto", do tipo menor preço por item.

6.2 - O item 1, com o valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será destinado as empresas que se enquadrem no conceito legal de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

7- VALORES ESTIMADOS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - Os valores estimados para fornecimento foram obtidos através da média aritmética dos preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

apurados nas pesquisas de preços realizadas pela Administração e estão relacionados no Adendo A deste Termo de Referência.

7.2 - Nos termos do inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar 101, a presente ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

7.3 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da dotação orçamentária a seguir, ou a que vier a substituí-la no orçamento subsequente.

02.08.01.20.608.0030.1022.4.4.90.52.00 ficha 288

8- CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 - Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta bancária, na conta do contratado, em até 30 dias após o recebimento dos produtos, acompanhados da nota fiscal e ordem de compra.

8.2 - Os pagamentos somente serão realizados mediante o efetivo cumprimento ao contratado, que será devidamente atestado pelo gestor do contrato responsável.

8.3 - Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irreeajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

9- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O Termo do Contrato a ser firmado entre o Município de Braúnas e o vencedor do certame estará vinculado ao exercício orçamentário e vigorará até 31 de dezembro do respectivo ano orçamentário.

10- INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1 - O fiscal do contrato terá como atribuições anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. A Divisão de Compras, Licitação, Patrimônio e Serviços Gerais atuará na fiscalização do futuro contrato.

10.2 - Os materiais serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente: assim que forem entregues, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

b) definitivamente: após verificação da conformidade dos materiais com as referidas especificações, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do termo de liquidação da nota fiscal, caso não haja ressalva.

10.3 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais fornecidos foram entregues em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois de o FORNECEDOR ter sido regularmente notificada, esta terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entregá-los, dentro das referidas especificações ou completos, sem ônus adicionais para o município.

10.4 - O recebimento definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR quanto aos vícios ocultos, ou seja, aqueles só manifestados quando da sua normal utilização pela Prefeitura Municipal, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

11- SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

11.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Braúnas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no e demais cominações legais.

11.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

11.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

11.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a subsequente rescisão contratual.

11.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

11.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Contratada por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12- CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Braúnas, 09 de março de 2023

Marcos Erlano de Oliveira
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento,
Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ADENDO A: ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTIMADOS

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unit.
1	Enxada rotativa encanteiradora, mínimo 1,50m de largura, mínimo 30 lâminas e 5 flanges Componente equipamento agrícola tipo encanteirador, com exada rotativa. Características Adicionais: Largura mínima de 1,50m, corte: 1,30m, Flaps 05, mínimo de 30 lâminas	Und	1	32.800,00
2	Grade niveladora com rodas e pneus, mínimo 28 discos de 22" Grade niveladora com no mínimo 28 discos de 22" cada, hidráulica com controle remoto, com rodas e pneus para transporte, largura de trabalho mínima de 2350 mm, espaçamento entre disco de 175 mm para tratores com potência mínima de 75CV. Garantia mínima 12 meses	Und	1	42.166,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAÚNAS E A EMPRESA _____, TENDO COMO OBJETO _____.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua São Bento, nº 401, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.389/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Jovani Duarte Menezes, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ: _____, estabelecida à Rua _____, nº. _____, Bairro: _____, na cidade de _____, Estado de _____, representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº.: _____ daqui por diante denominada CONTRATADA, e de acordo com a Lei Federal nº. 10.520/02, conjugado com o que couber a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Ato Administrativo, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de Processo Administrativo de Licitação nº 011/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2023, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de equipamento agrícola, para compor a patrulha mecanizada, com recursos do Convênio 908108/2020-MAPA, e complemento com recursos próprios, atendendo a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Turismo, conforme especificações contidas no Anexo I, em conformidade com as características e especificações constantes da proposta comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O presente contrato tem o seu valor total de _____ com os seguintes valores a saber:

Item	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1		1			

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1 - A vigência do presente contrato tem início a partir de sua assinatura e vigorará até __ de ____ de _____, podendo ser alterado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta bancária, na conta do contratado, em até 30 dias após o efetivo cumprimento ao contratado, acompanhados da nota fiscal e ordem de compra.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 6.1 - Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).
6.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração de preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93.
6.3 - Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão às contas das seguintes Dotações Orçamentárias do orçamento do exercício vigente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - São obrigações da (o) Contratada (o):

8.1.2 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

- 8.1.3 - Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.
- 8.1.4 - Fornecer os PRODUTOS de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta.
- 8.1.5 - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 8.1.6 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- 8.1.7 - Permitir a realização de análises periódicas da qualidade dos produtos/serviços, pela contratante ou por quem esta determinar sem o aviso prévio de tal diligência.
- 8.1.8 - Indenizar o Contratante pelos danos causados pela má qualidade dos produtos/serviços fornecidos.
- 8.1.9 - Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CONTRATADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 8.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 - São obrigações do Contratante:

- 8.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato
Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- 8.2.2 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 8.2.3 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 8.2.4 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização, análise do fornecimento e qualidade dos produtos/serviços, estará a cargo dos órgãos legalmente constituídos quando for solicitado pela Prefeitura Municipal de Braúnas, sempre que entender necessário sem aviso prévio a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento.

10.2 - Multas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com o possível cancelamento do Instrumento.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do CONTRATO ou der causa a seu cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.1.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO.

7.1.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto do presente certame, salvo em casos autorizados expressamente pela Administração, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

12.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

12.2 - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA ENTREGA

14.1 - O prazo máximo para a entrega dos materiais será de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da ordem de compra. A entrega dos materiais será única e na sua totalidade.

14.2 - A entrega deverá ser realizada no Pátio da Prefeitura Municipal de Braúnas, no endereço a ser disponibilizado na Ordem de Compras, de segunda à sexta-feira, de 8h às 16h.

14.3 - O transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais são de responsabilidade da contratada.

14.4 - A Prefeitura Municipal de Braúnas se reserva o direito de não adquirir produto/serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

14.5 - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o produto em que se verifique irregularidades.

14.6 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e fornecimento dos serviços/ produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

15.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Mesquita, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.5 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Braúnas, MG, ____ de _____ de _____

Jovani Duarte Menezes
Contratante

Contratada

Visto:

Procuradoria Geral

Testemunhas:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

CPF: _____